

OS DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTARIA E A EDUCAÇÃO FISCAL EM ANGOLA 2012-2024



10.56238/sevened2024.036-009

Alberto da Silva Pascoal

Phd

Candidato em Economia pela Faculdade de Economia da universidade Agostinho Neto / Docente do
Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude (ISPAJ) Luanda. Angola
E-mail: a.ombembwa@gmail.com

RESUMO

O objectivo deste artigo é analisar como a reforma tributária e a educação fiscal tornam o sistema de arrecadação de receitas mais eficientes. Os objectivos específicos definir os conceitos e princípios da reforma tributaria, demonstrar a importancia da educação fiscal analisar os principais desafios e beneficios da reforma tributaria. Nesta perspectiva a sua fundamentação teórica baseou-se e na literatura disponivel consubstânciado pelo metodo dedutivo com abordagem qualitativa, versando sobre uma revisão teórica e bibliográfica. A Reforma tributaria e a educação fiscal traz para a área educacional uma proposta fundamentada no desenvolvimento do homem enquanto cidadão, busca ser uma nova ferramenta para o desenvolvimento do pais.

Palavras-chave: Sistema Fiscal. Reforma Tributária. Educação Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

A tributação é fundamental para o funcionamento do Estado, viabiliza o financiamento de serviços públicos essenciais, Angola pela forte presença do sector informal na economia enfrentam desafios relacionados à complexidade do sistema tributário, a Reforma Tributária surge como uma proposta para tornar a tributação mais justa, eficiente e menos burocrática, promovendo o desenvolvimento econômico e reduzindo desigualdades sociais.

A Educação Fiscal desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes sobre a importância dos distintos impostos e sua relação com o bem-estar coletivo. A falta de conhecimento da população sobre o sistema tributário e a destinação dos impostos pode gerar desconfiança no governo e estimular práticas fuga ao fisco das diversas formas existentes.

1.1 PROBLEMA

O sistema tributário Angolano apresenta inúmeras complexidades devido a falta de cultura fiscal por parte de grande parte da população, a fraca educação fiscal proporciona um ambiente de fuga ao fisco, em alguns casos por desconhecimento das obrigações em outros casos de forma deliberada..

1.2 PERGUNTA DE PARTIDA

De que forma a reforma tributária e a educação fiscal tornam o sistema de arrecadação de receitas mais eficientes?

1.3 HIPOTHESES

H0: A reforma tributária e a educação fiscal não podem tornar o sistema de arrecadação de receitas mais eficientes.

H1: A reforma tributária e a educação fiscal podem tornar o sistema de arrecadação de receitas mais eficientes

1.4 JUSTIFICATIVA

Estudo justifica-se pela necessidade de compreender a Reforma Tributária na economia e na sociedade deste modo destacar a importância da educação Fiscal como instrumento de persuasão para arrecadação de receitas, contribuindo para a conscientização da população sobre o papel dos impostos no funcionamento do Estado .

1.5 DELIMITAÇÃO

Este estudo abordará a relação entre Reforma Tributária e Educação Fiscal, no período de 2012-2024, considerando o a influência da Educação Fiscal como factor de cidadania.

1.6 LIMITAÇÃO

O tema é de extrema importância mas este estudo enfrenta algumas limitações que podem impactar sua abrangência e aprofundamento, a complexidade e amplitude do sistema tributário, disponibilidade de dados atualizados, fatores políticos e institucionais para o alcance da mensuração da Educação Fiscal em Angola.

1.7 OBJECTIVOS

1.7.1 Geral

Analisar a reforma fiscal e a educação fiscal como instrumentos de arrecadação de receitas.

1.7.2 Específico

- a) Definir os conceitos e princípios da reforma tributária;
- b) Demonstrar a importância da educação fiscal;
- c) Analisar os principais desafios e benefícios da reforma tributária.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

2.1 SISTEMA FISCAL

O sistema fiscal, Angolano está plasmado na Lei Constitucional descritos no artigo 101º da Constituição da República de Angola de 2010 de 5 de fevereiro (CRA), da seguinte forma: “o sistema fiscal visa satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, assegurar a realização da política económica e social do Estado e proceder a uma justa repartição dos rendimentos e riqueza nacional”

Nunes, Elisa Rangel (2007) o sistema fiscal, é composto por uma gama de impostos que sofreram mutações ao longo dos tempos, e que garantem receitas efectivas para o Estado sustentando as suas necessidades colectivas aumentando assim o seu património.

O sistema fiscal em Angola dispõe um vasto conjunto de impostos, a partir destes impostos que tributa é possível sobreviver às grandes dificuldades, a razão de ser é porque os impostos são meios potenciais de arrecadação das receitas de qualquer Estado, mesmo não realizando qualquer outra actividade financeira que dela pode advir receitas para realizar despesas, o Estado pode sobreviver apenas dos seus impostos. Sendo assim, temos os seguintes impostos:

- **Imposto Predial Urbano**, que incide sobre os rendimentos de prédios urbanos situados no território da República de Angola, quando estejam arrendados ou sobre a sua detenção, quando o não estejam, art.º 1.º do CIPU;

- **Imposto de SISA**, que incide sobre as transmissões, a título oneroso do direito de propriedade e de outros direitos equiparáveis sobre bens imobiliários, art.º 12.º do CIPU Imposto Industrial, este incide sobre quaisquer lucros imputáveis ao exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial, ainda que acidentais, tais como: actividade de exploração agrícola, aquícola, avícola pecuária e entre outras previstas no art.º 1 do CII.;
- **Imposto sobre Rendimento de Trabalho**, que incide essencialmente sobre as remunerações ou salários das pessoas singulares, sejam do regime do trabalhador por conta própria ou por conta de outrem; Art.º 1.º do CIRT.
- **Imposto de Selo**, que incide sobre os actos, contratos, documentos, títulos, operações e outros factos regulamentados em leis especiais. Art.º 1.º do CIS.
- **Imposto Sobre aplicação de Capitais**, que incide sobre exclusivamente a rendimentos provenientes da simples aplicação de capitais e divide-se em duas secções: A e B. Compreendendo na primeira secção os juros de capitais mutuados em dinheiros ou géneros qualquer que seja a forma porque o mútuo se apresente; os rendimentos provenientes dos contratos de abertura de crédito; os rendimentos originados pelo diferimento no tempo de uma prestação ou pela mora no pagamento, ainda que auferidos a título de indemnização ou de cláusula penal, estipuladas nos contratos e entre outros rendimentos previstos nos artigos 3.º e 4.º do CIAC;
- **Imposto Sobre o Valor Acrescentado**, que incide sobre as transmissões de bens e as prestações de serviços, nos termos do art.º 3.º do CIVA;
- **Impostos sobre as Sucessões e Doações**, que incide sobre todos os actos de que importam transmissões perpétuas ou temporárias de propriedade mobiliárias de qualquer valor, espécie ou natureza, qualquer que seja a denominação ou forma do título, a sua regulamentação é definida pelo Diploma Legislativo 230, de 21 de Maio de 1931, derogado pela lei 20/20 de 9 de Julho.
- **Imposto Especial de Consumo**, este visa tributar de forma autónoma e agravada o consumo de determinados bens, na medida em que a sua utilização é nociva a saúde dos consumidores. Incide sobre determinados bens produzidos no solo nacional, importados e introduzidos no consumo, tais como: Produtos derivados do petróleo, bebidas alcoólicas e adicionadas açúcar, tabaco e seus derivados, sacos de plásticos e palhinhas entre outros, nos termos do artigo 1.º da lei 08/19 de, 24 de Abril.¹⁰
- **Regime Fiscal aplicável ao sector petrolífero**, regulado pela Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro que aprova o Regime Fiscal Aplicável ao Sector Petrolífero: aqui, nos termos do artigo 4.º temos os seguintes encargos tributários que integram os impostos. Lei 13/04, de 24 de Dezembro:¹¹

- a) Imposto Sobre a Produção do Petróleo (IPP);
 - b) Imposto Sobre o Rendimento do Petróleo (IRP)
 - c) Imposto de Transacção do Petróleo (ITP);
 - d) Taxa de Superfície (TS).
- **Regime Fiscal aplicável a Indústria Mineira**, regulado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, Lei que aprova o Código Mineiro e aplica-se a todas as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam actividades de reconhecimento, pesquisa, prospecção e exploração de minerais em solo nacional bem como em outras áreas territoriais ou internacionais sobre as quais o direito ou acordos internacionais reconheçam poder de jurisdição tributária de Angola.

2.2 REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária, normalmente, está intimamente ligada a um conjunto de fatores, tais como sociais, económicos e políticos, como fiscais e extrafiscais ela por si só provoca sempre, direta ou indiretamente, mudança na vida das pessoas e nas estruturas socioeconómicas do País.

2.2.1 Projecto executivo para reforma tributaria (PERT)

Desde 2011 que Angola encontra-se em plena reforma do sistema fiscal. Este processo de reforma foi realizado por um órgão autónomo – Projeto Executivo para a Reforma Tributária (PERT), organismo público criado pelo decreto presidencial nº155/2010 de 28 de julho, incumbido de conduzir a implementação da reforma tributária.

“O PERT teve como objetivo dotar o país de um moderno sistema tributário, capaz de dar respostas aos objetivos da política tributária e aos desafios do desenvolvimento socioeconómico, visando não apenas a captação de maiores receitas para o Estado, mas também a constituição de um válido e eficaz instrumento nas políticas de atração de investimento, de promoção do emprego e da integração social, mediante o incremento da justiça na repartição da carga contributiva”.

Com a entrada em efetivo funcionamento do PERT, são publicadas e aprovadas, por Decreto Presidencial n.º50/11, de 15 de março, as Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, abreviadamente designadas por LGERT.

Ao nível da reforma tributária, numa primeira fase, urge proceder a uma profunda revisão e atualização de diplomas transversais aos diversos impostos, como um Código Geral Tributário que irá substituir uma lei de 1968, um Código de Processo Tributário (CPT) que substituirá o Regulamento de 1948, e um Código das Execuções Fiscais (CEF) que irá suceder a uma lei de 1950.

Os objetivos previstos pelas LGERT, no curto prazo, nos seus vários domínios estratégicos de intervenção, foram cumpridos, as medidas implementadas, face aos objetivos da reforma tributária, destacam-se as seguintes:

- No âmbito da reforma tributária já implementada, resultou num novo regime mais estável para as receitas tributárias de natureza diversa, tendo sido publicado, no final de 2014, o pacote legislativo tributário que estabiliza a “estrutura” fiscal que deve reger a atividade dos agentes económicos.

2.2.2 A aprovação dos diplomas transversais, nomeadamente

- CGT (Lei n.º21/14, de 22 de outubro), o CPT (Lei n.º22/14, de 5 de dezembro), e o CEF (Lei n.º20/14, de 22 de outubro),
- Código do Imposto Sobre a Aplicação de Capitais (decreto legislativo presidencial n.º 2/14, de 20 de outubro);
- Regulamento do Imposto de Consumo (decreto legislativo presidencial n.º3-A/14, de 21 de outubro);
- Código do Imposto do Selo (decreto legislativo presidencial n.º3/14, de 21 de outubro); o Código do Imposto Sobre o Rendimento do Trabalho (Lei n.º18/14, de 22 de outubro);
- Código do Imposto Industrial (Lei n.º19/14, de 22 de outubro) Por outro lado, a introdução de um sistema de faturação, como condição para dedutibilidade dos custos em sede de imposto industrial (art.17.º, n.º1, da Lei n.º19/14, de 22 de outubro) e disposto no Regime Jurídico das Faturas e Documentos Equivalentes, aprovado pelo decreto presidencial n.º149/13, de 1 de outubro, visou precisamente dinamizar a formalização da economia angolana, no geral, e reforçar as práticas contabilísticas das empresas com vista a sua tributação pelo lucro real.
- A aprovação do Estatuto dos Grandes Contribuintes pelo Decreto Presidencial n.º147/13, de 1 de outubro, veio conferir um tratamento mais personalizado e de maior proximidade aos contribuintes melhor organizados e estruturados do ponto de vista administrativo, de recursos humanos e financeiros, encontrando-se estes em condições propícias à prática de planeamentos fiscais abusivos, lesivos dos interesses financeiros do Estado.

Não existe sistema fiscal minimamente eficiente sem uma máquina que administre efetivamente o poder de tributar de forma celere e transparente.

A unificação dos serviços da administração tributária foi levada a cabo com a criação da administração geral tributária (AGT) aprovada pelo decreto presidencial n.º324/14, de 15 de dezembro, cumpre precisamente um dos objetivos estruturais propostos pelas LGERT no âmbito da reforma da administração tributária. a necessidade de uma maior articulação das duas estruturas, em particular, em matéria de cadastro de contribuintes, no controlo mais eficiente da arrecadação de receitas, harmonização e interface dos sistemas informáticos, fiscalização, contencioso, formação profissional, entre outras.

A Lei sobre o Regime Geral das Taxas promulgada pelo Presidente da República a 10 de fevereiro e publicada em Diário da República a 16 de fevereiro veio estabelecer em definitivo o conceito público do princípio do utilizador/pagador na República de Angola, dentro dos limites criados pelos princípios da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos públicos.

A reforma tributária contemplou ainda um perdão fiscal, aprovado pela Lei n.º20/14, de 22 de outubro nos termos do n.º1, do artigo 7.º da referida Lei, estão abrangidos pelo perdão fiscal “os contribuintes com dívidas de II, IRT, IS, IAC, e IPU, cujos factos tributários se tenham verificado em períodos de tributação até 31 de dezembro de 2012”.

O perdão fiscal compreende os impostos devidos e os respetivos acréscimos legais, designadamente juros, multas e custas. Na hipótese de o beneficiário do perdão fiscal ser credor do Estado, o mesmo opera-se por via de compensação. (art.7.º, n.º2).

A reforma fiscal é um desafio dos governos acompanhar a realidade socioeconómica dos países e as tendências mais modernas ao nível da fiscalidade, no sentido de tornarem os seus sistemas fiscais mais competitivos, justos, simples, eficientes e eficazes na arrecadação.

A mesma visa contribuir para a formalização e diversificação da economia, para o alargamento da base tributária dos estados, deste modo a carga fiscal que incide sobre as famílias e as empresas, aumentando os recursos para o investimento e o crescimento económico e a promoção do emprego.

A LGERT, o grande objetivo do executivo angolano será preparar intervenções de fundo no desenho do sistema fiscal, a LGERT visa também a elaboração e divulgação de um estudo sobre as opções políticas de fundo para a introdução de um novo modelo de tributação do rendimento das pessoas singulares e coletivas, sendo que poderá estar no pensamento do executivo a transição para um modelo único de tributação do rendimento.

As medidas a adoptar deverão ter em conta os princípios do benefício e da capacidade contributiva, bem como, a preparação da máquina administrativa para uma efetiva cobrança dos impostos.

A reforma por si só não termina com os decretos a introdução da inteligência artificial (AI) demonstra que a dinâmica universal deve ser seguida.

O sistema tributário “deve apresentar flexibilidade suficiente que lhe permita adequar-se à futuros desenvolvimentos tecnológicos” (Tavolaro, 2000, p. 45), a exemplo da IA.

2.3 EDUCAÇÃO FISCAL

Todos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferiram” (art.88.º da CRA).

Martins (2019), a cidadania fiscal exige que todos os cidadãos e agentes económicos tenham uma atitude proativa no sentido de se disponibilizarem a contribuir para a sociedade, no sentido de participar no seu desenvolvimento económico, social e cultura.

Este artigo espelha muito bem como cada cidadão deve fazer a sua parte, mas para um país como Angola as especificidades e o passado recente face ao conflito armado, as famílias e algumas organizações (empresas), o cumprimento das obrigações fiscais e não só como as declarações anuais tem apresentado desafios por parte da AGT.

AGT lança Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal a mesma comportou duas fases de Março a Maio e de Julho a Novembro de 2021, com o grande objectivo de munir os cidadãos com ferramentas que aumentem e melhorem o nível de literacia fiscal, introduzindo uma nova cultura e consciencialização para o pleno exercício da cidadania e do dever fundamental de pagar impostos, bem como conhecer as vantagens do seu pagamento.

A primeira edição do programa, em parceria com a Universidade Agostinho Neto (UAN) e a Associação de Estudantes das Universidades Privadas de Angola (AEUPA), terá três (3) actos centrais, em Luanda, perspectiva-se o lançamento da primeira edição da Revista Técnica Tributária da AGT intitulada “ULAMBU”, que significa tributo na língua nacional umbundo, na Faculdade de Direito da UAN, a primeira Biblioteca Digital da AGT, onde estarão disponíveis livros diversos, artigos de opinião e científicos, estudos e benchmarking, dicionários, monografias, revistas, folhetos, entre outros documentos.

O Programa tem como foco os quadros do ministério da educação, para a inclusão de matérias referentes aos impostos nos livros escolares; estudantes universitários inscritos em instituições do ensino superior, onde a preferência será dada àqueles que estejam a frequentar cursos relacionados com as ciências da tributação, nomeadamente economia, gestão, contabilidade, entre outras, Técnicos da Administração Geral Tributária,

Existe um compromisso por parte do executivo Angolano na formação do cidadão em matéria fiscal e deste modo irão leccionar e realizar palestras de carácter formativo, sobre os principais impostos em vigor no nosso país.

A moral tributária deve ser uma motivação intrínseca para pagar impostos. Isto quer dizer vontade ou obrigação moral de um indivíduo contribuir para o bem o seu país, por meio de tributação.

A educação fiscal enfrenta obstáculos de limitação de tempo, dinheiro e recursos humanos.

3 METODOLOGIA

Para realizar a pesquisa, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, o qual consiste na observância de uma premissa maior em busca de uma mais particularizada, com abordagem qualitativa, versando sobre uma revisão teórica e bibliográfica.

4 CONSIDERAÇÕES

A reforma tributária e a educação fiscal estão intimamente relacionadas, pois uma tributação mais eficiente exige que cidadãos e empresas compreendam melhor seu papel no financiamento do Estado. No entanto, ambos enfrentam desafios significativos.

Desafios da Reforma Tributária complexidade do sistema actual, o sistema tributário Angolano é complexo, a legislação em alguns casos é pouco difundida os grupos económicos e políticos têm interesses distintos, dificultando a aprovação de uma reforma equilibrada e em alguns casos a carga tributária elevada dificulta a as famílias e empresas e a reforma precisa redistribuir esta carga sem onerar excessivamente determinados setores.

No que concerne a transparência e simplicidade, deve-se reduzir a burocracia e tornar os impostos mais claros e previsíveis é um grande desafio.

Equidade e Justiça Fiscal a reforma deve garantir que a tributação seja mais justa, evitando que a população com baixos recursos seja a mais impactada, as pequenas empresas devem dispor de tratamento diferenciado em sede de imposto industrial.

Desafios da Educação Fiscal, baixo conhecimento da população muitos cidadãos desconhecem como os impostos são cobrados e aplicados, o que gera desconfiança na administração pública.

A informalidade e a evasão fiscal são problemas recorrentes em Angola, muitas vezes incentivados pela própria complexidade do sistema, falta de incentivos para a cidadania fiscal poucos mecanismos estimulam os cidadãos a exigir recibo quando efectua compras ou acompanhar o uso dos tributos, educação básica deficiente, a educação fiscal deveria ser mais presente no currículo escolar, promovendo a conscientização desde cedo e não esperar as efimeredes apenas como forma de mostrar que alguma coisa está a ser feita, dificuldade em mensurar resultados, o que quer dizer que os impactos da educação fiscal são de longo prazo e nem sempre fáceis de avaliar, pois os mecanismos de controle são quase que inexistentes,

5 SUGESTÕES

Para uma reforma tributária assente nos padrões internacionais a mesma deve procurar unificar e simplificar os diferentes tipos de impostos, criar um sistema mais simples, reduzindo o imposto sobre as pequenas empresas isto é criar de certo modo a plano geral de contabilidade (PGC) adequado a realidade Angola.



Redução do IVA, melhorar a transparência e reduzir a burocracia maior taxaço sobre grandes fortunas e heranças, desburocratização e digitalização, criar um sistema mais eficiente e tecnológico, reduzindo custos administrativos para empresas e o governo garantir que a arrecadação seja distribuída de forma mais equitativa. Criar conteúdos práticos, como jogos, e atividades interativas. Campanhas de conscientização para a população.

Criar programas para explicar a importância dos impostos e como eles são aplicados como por exemplo; campanhas em mídias sociais, vídeos educativos e programas de incentivo à emissão de notas fiscais, incentivar a cidadania Fiscal, capacitação para empresários e profissionais criar cursos e treinamentos sobre tributação para empreendedores, ajudando a reduzir a informalidade

REFERÊNCIAS

Amaral, D. (2007). Cidadania e Cidadanias. In. M. Soares (Coord.). Cidadania – Uma visão para Portugal (pp. 29-37). Lisboa: Gradiva.

Nunes, Elisa Rangel. Lições de Finanças Públicas e de Direito Financeiro. (Luanda). Anistia Edições, 2007.

TAVOLARO, Agostinho Toffoli. Globalização e o direito no século XXI. Revista Tributária e de Finanças Públicas, Rio de Janeiro, v. 35, nov. 2000.

Angola. Constituição da República de Angola, 5 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://tribunalsupremo.ao/wp-content/uploads/2018/05/constituicao-da-republica-de-angola.pdf>. Acesso em 14 Fev 2025, 12h.

Angola. Constituição da República de Angola, 5 de fevereiro de 2010. Artigo 88.º. Disponível em: <https://tribunalsupremo.ao/wp-content/uploads/2018/05/constituicao-da-republica-de-angola.pdf>. Acesso em 15 Fev 2025, 10h.

Angola. Decreto Presidencial n.º 155/10, de 28 de julho de 2010. Cria o Projecto Executivo para a Reforma Tributária (PERT). Diário da República, I Série, n.º 141, de 28 de julho de 2010, p. 1559. Disponível em: <https://lex.ao/docs/presidente-da-republica/2010/decreto-presidencial-n-o-155-10-de-28-de-julho/>. Acesso em 20 Fev 2025, 22h

Angola. Lei n.º 20/14, de 22 de outubro de 2014. Aprova o Código das Execuções Fiscais. Diário da República, I Série, n.º 192, de 22 de outubro de 2014, p. 4629-4652. Disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mjm3/~edisp/minfin1237070.pdf> Acesso em 20 Fev 2025.